



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Rio Branco
Processo: 07097329320198010001
Classe do Processo: Petição
Data/Hora: 12/02/2020 07:43:22

Partes

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Documentos

Petição: 2641136_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01-1-3.pdf
Anexo - Petição: 2641136_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_Anexo_02 - 1.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07097329320198010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SUZIELE DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no punho esquerdo, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190123886

Cidade: Rio Branco

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: SUZIELE DE SOUZA

Data do acidente: 01/04/2017

Seguradora: ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA DE COTOVELO E PUNHO ESQUERDO COM FRATURA FECHADA DE TERÇO PROXIMAL URNA, ALEM DE FRATURA COM REGIÃO DISTAL DE URNA ESQUERDA.

Descrição do exame PRESENÇA DE CICATRIZ EM REGIÃO POSTERIOR PROXIMAL, LATERAL E DSTAL DE ANTEBRAÇO ESQUERDO.
Exame Físico: MOBILIDADE, SENSIBILIDADE E GRAU DE FORÇA PRESERVADOS.

Resultados terapêuticos: OSTEOSÍNTESE COM FIXAÇÃO DE PLACA EM TERÇO PROXIMAL DE URNA ESQUERDA E TAMBÉM TERÇO DISTAL DE URNA ESQUERDA
ALTA EM JANEIRO DE 2018

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 26/02/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO QUE NÃO EXISTEM SEQUELAS FUNCIONAIS E OU ANATÔMICAS A SEREM INDENIZADAS DECORRENTES DO ACIDENTE, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no punho esquerdo em grau leve (25%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no punho esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o punho esquerdo não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 10 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190123886 **Cidade:** Rio Branco **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SUZIELE DE SOUZA **Data do acidente:** 01/04/2017 **Seguradora:** ANGELUS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: TRAUMA DE COTOVELO E PUNHO ESQUERDO COM FRATURA FECHADA DE TERÇO PROXIMAL ULNA, ALEM DE FRATURA COM REGIÃO DISTAL DE ULNA ESQUERDA.

Descrição do exame físico: PRESENÇA DE CICATRIZ EM REGIÃO POSTERIOR PROXIMAL, LATERAL E DSTAL DE ANTEBRAÇO ESQUERDO. MOBILIDADE, SENSIBILIDADE E GRAU DE FORÇA PRESERVADOS.

Resultados terapêuticos: OSTE OSSÍNTESE COM FIXAÇÃO DE PLACA EM TERÇO PROXIMAL DE ULNA ESQUERDA E TAMBÉM TERÇO DISTAL DE ULNA ESQUERDA
ALTA EM JANEIRO DE 2018

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 26/02/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO QUE NÃO EXISTEM SEQUELAS FUNCIONAIS E OU ANATÔMICAS A SEREM INDENIZADAS DECORRENTES DO ACIDENTE, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00